LEI MUNICIPAL Nº 1.953, DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Dispõe sobre alteração de meta prioritária do Plano Plurianual do município de Santo Augusto/RS para o período de 2006 a 2009, e dá outras providências.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica alterada a meta constante da Lei Municipal n° 1.815, de 06 de dezembro de 2005, que dispões sobre o Plano Plurianual para o período de 2006 a 2009, que passa a conter a seguinte redação:

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
U. Orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna
Programa: 105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna
Meta: 0002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA C/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Amortização de dívidas assumidas e/ou reconhecidas, oriundas de Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos-NFLD, ou instrumentos equivalentes, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus órgãos, visando resgatar parcelas do principal, atualização monetária, juros e outros encargos, quando for o caso, correspondentes a INSS, FGTS, Imposto de Renda e outras contribuições e encargos de competência da união.

Art. 2° Fica alterada a meta constante da Lei Municipal n° 1.893, de 20 de dezembro de 2006, que dispões sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2007, que passa a conter a seguinte redação:
Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO E UNIDADES CENTRAIS
U. Orçamentária: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
Função: 28 - Encargos Especiais
Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna
Programa: 105 - Amortização e Encargos da Dívida Interna
Meta: 0002 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA C/ RECEITA FEDERAL DO BRASIL - Amortização de dívidas assumidas e/ou reconhecidas, oriundas de Notificações Fiscais de Lançamentos de Débitos-NFLD, ou instrumentos equivalentes, emitidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e seus órgãos, visando resgatar parcelas do principal, atualização monetária, juros e outros encargos, quando for o caso, correspondentes a INSS, FGTS, Imposto de Renda e outras contribuições e encargos de competência da união.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, em 23 de outubro de 2007.

CARLOS LEODONY ANDRIGHETTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

ROBERTO CARLOS BOSSE
Secretário Municipal de Administração